

LEI Nº. 315 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

**PROÍBE A VENDA E
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
CIGARROS A MENORES DE 18
ANOS NO MUNICÍPIO DE CRUZ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ**
aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no município de Cruz, a venda e a
distribuição de amostras gratuitas de cigarros de qualquer espécie a
menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, o distribuidor, o
vendedor ou responsável pelo estabelecimento comercial, deverá solicitar
ao adquirente, documento comprobatório da maioridade.

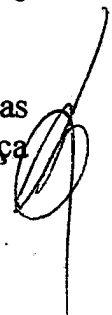
Art. 2º - O Comerciante ou distribuidor que descumprir o
disposto nesta lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, multa equivalente a meio salário
mínimo;

II - Multa de 01 (um) salário mínimo, no caso de reincidência;

III - Cassação da licença de funcionamento, caso persista o
descumprimento.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas
previstas neste artigo, reverterão em favor do Fundo Municipal da Criança
e do Adolescente.

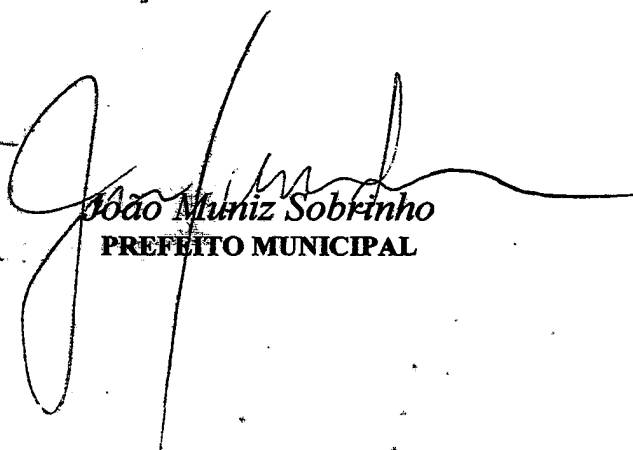


Art. 3º - Fica o estabelecimento comercial obrigado a fixar
aviso sobre a referida lei em local visível aos clientes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo
que se fizer necessário, dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua
publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 18 de
Setembro 2007.**



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL